



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 52/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0042554/2021-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Phoenix Tower Participacoes S.A.	CPF/CNPJ: 20.228.158/0001-20	
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105	Bairro: Cidade Moncoes	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.571-900
Telefone: 37 3331-5659	E-mail: reginam@mariniesilva.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Orcínio de Carvalho Oliveira	CPF/CNPJ: 252.084.976-20	
Endereço: Rua 22 de Dezembro, 27	Bairro: Centro	
Município: Setubinha	UF: MG	CEP: 39.688-000
Telefone: 37 999886396	E-mail: reginam@mariniesilva.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno sem identificação em lugar denominado Córrego dos Araújos	Área Total (ha): 0,4574	
Registro nº: M - 1879, L - 03, F - 00, Comarca: Malacacheta/MG	Município/UF: Setubinha/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 801302	Y: 8049582

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3165552-6A7B.3680.7BA4.4DB3.B5C6.08D7.97F3.FE8A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP	0,0150	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP	0,0150	ha	23k	801362	8049547

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura (ERB - Estação Rádio Base - Torre de Telefonia)	Atividade não listada na DN 217/17	0,0150

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área Antropizada	Não se aplica	0,0150

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2021;

Data da vistoria: 29/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2021;

Data de emissão do parecer único: 17/08/2021.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (32107349) na modalidade "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP**" em **0,0150 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para realização de obra de infraestrutura para instalação de Estação Rádio Base - ERB (torre de telefonia). Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade não possui código específico, e por isso, é **dispensada de licenciamento ambiental** (32107479).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Orcínio de Carvalho Oliveira** (32107457), é denominado **Córrego dos Araújos/Paredão** (32107463), tem área total de **0,4574 ha** (equivalente a aproximadamente **0,0114 módulo fiscal**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Setubinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sistema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Mata Atlântica. O imóvel possui fitofisionomia de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (33641753) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA 25749MG, ART MG20210482939 (33683080), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (33641748):

- Número do registro: MG-3165552-6A7B.3680.7BA4.4DB3.B5C6.08D7.97F3.FE8A;

- Área total: 0,4574 ha;

- Área de reserva legal: 0,0915 ha;

- Área de preservação permanente: 0,4574 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3659 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 0,0915 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em parte **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém na porção que não possui vegetação nativa, foi proposto **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (32107482) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa. Ressalta-se que o imóvel está totalmente inserido em Áreas de Preservação Permanentes - APP (topo de morro), e para fins de deferimento da solicitação, **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (32107349) pela empresa **Phoenix Tower Participacoes S.A.** (32107350), que através do Contrato de Locação (32107462), solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade a realização de obra de infraestrutura para instalação de Estação Rádio Base - ERB (torre de telefonia). A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental possui 0,0150 ha, na qual é solicitado "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (33641761) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA 25749MG, ART MG20210482939 (33683080). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local é totalmente antropizado (consolidado) e por isso não haverá rendimento lenhoso na intervenção.

Foi apresentado concomitantemente o Projeto Técnico da Obra (33641762), com todas as estruturas que serão alocadas na área de intervenção, elaborado pela Arquiteta Regina Barbosa Marini, CAU 000A439436, RRT SI10603230I00CT001 (33641763).

4.1 PUP Simplificado (33641761):

O objetivo do estudo é atender às exigências na Esfera Estadual, através do Núcleo de Apoio Regional - NAR de Capelinha, para regularização de uma intervenção ambiental em área de preservação permanente, que se dará exclusivamente para instalação de uma Estação de Rádio Base (ERB) composta por torre e respectivas estruturas auxiliares de transmissão de sinais de telefonia móvel através de ondas eletromagnéticas. A área a ser utilizada para instalação da estrutura é de 0,0150 ha ou 150 m², com dimensões de 10 metros por 15 metros.

As Estações Rádio Base (ERBs) são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares individuais e a central de Comunicação e Controle de uma companhia telefônica. A instalação e a operação da presente ERB visa expandir a cobertura dos sinais do serviço de telecomunicações móvel terrestre, levando o serviço de telefonia móvel a um maior número de localidades que atualmente se encontram em locais onde este não chega ou chega com baixa qualidade.

Como já citado, a intervenção ambiental não haverá rendimento lenhoso, devido à área de intervenção já ser consolidada, apesar de estar alocada em Áreas de Preservação Permanentes - APP (topo de morro).

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas após a emissão da Autorização e terá duração de 30 (trinta) dias. O cronograma completo encontra-se na página 17 do PUP.

Portanto levando em consideração as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria MMA nº 443/2014. Também não foram encontradas as imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308/2012.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (32107475) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 0,0150 ha, foi quitada no dia 27/05/2021 (32107475), no valor de **R\$ 607,38** (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Taxa florestal:

Conforme já discutido, não haverá rendimento lenhoso na intervenção devido à área ser antropizada (consolidada), não havendo também Taxa Florestal a se recolher.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Muito Alta;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Torres de telefonia;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: **1**;
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 38-56-1A-1B (32107479).

5.2 Vistoria realizada (33197885):

Às 13h15 do dia 29 de julho de 2021, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "Terreno sem identificação em lugar denominado Córrego dos Araújos", que possui 0,0900 hectare (ha) e está localizado no município de Setubinha/MG, cujo proprietário é o Sr. Orcínio de Carvalho Oliveira. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica, com fitofisionomia de Cerrado Típico. Por isso, o local está sujeito à aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

A requerente é a empresa Phoenix Tower Participacoes S.A. que solicita "Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 0,0150 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de obra de infraestrutura, no caso, Estação de Rádio Base - ERB (Torre de telefonia da TIM). Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade não possui um código específico e por isso, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2018), em escritório, foi possível notar que o imóvel é coberto por vegetação nativa, porém a área onde a intervenção está sendo solicitada, está sem cobertura vegetal. O local está totalmente inserido em Áreas de Preservação Permanentes - APP, que caracterizam o topo de morro.

A visita de campo não foi acompanhada por nenhum responsável técnico, apesar de ter sido realizada a convocação através de e-mail (32786540). No entanto, a vistoria técnica aconteceu normalmente afim de se avaliar a viabilidade da solicitação.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para a intervenção é consolidada, ou seja, já está sem cobertura vegetal nativa. No local, há grande predominância de solo exposto, com ramos de regeneração natural de espécies pioneiras nativas como *Solanum lycocarpum* (lobeira) e *Magonia pubescens* (tinguí). O solo é argiloso e possui grande quantidade de cascalho. O local se encontra nas adjacências de torre de rádio já instalada, que é, provavelmente, de outra empresa ou operadora de telefonia.

Direcionando-se a visita para o local onde será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 801319 / Y: 8049543, foi visualizada predominância de capim exótico do gênero *Brachiaria* sp., ou seja, a área não possui cobertura vegetal nativa. A área é limítrofe à vegetação nativa de Cerrado Típico. O local foi considerado apto à receber o projeto de compensação apresentado junto ao processo de intervenção ambiental, devido ao seu grau de antropização.

Em toda a área não foram observadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte), e nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 13h45 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Planalto;
- Solo: Argissolos Vermelho-Amarelos (PVA);
- Hidrografia: o imóvel não possui cursos d'água, mas está totalmente inserido em APP que fazem parte da bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

De acordo com o IDE SISEMA o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica. Porém a vegetação nativa do imóvel encontra-se em zona de tensão ecológica entre biomas, e é caracterizada como Cerrado Típico. A área em questão está totalmente desprovida de vegetação, modificada por ações antrópicas. Através de visita técnica realizada no local, pode-se verificar que a área destinada à implantação do empreendimento está completamente desprovida de vegetação e corresponde ao local de intervenção ambiental.

- **Fauna:**

No ambiente do Cerrado Típico são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das

quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Exemplo da fauna da região de estudo:

- Mastofauna: Saguis (*Callitrichinae*), Tatu (*Dasypodidae*), Morcegos (*Chiroptera*), Cotia (*Dasyprocta spp.*).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herpτοfauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA 25749MG, ART MG20210482939 (33683080).

O serviço de telefonia abrange o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), ambos necessitando da comunicação entre as Estações de Rádio Base - ERBs e a Central de Comutação de maneira a viabilizar a interoperação entre as empresas prestadoras dos serviços. A comunicação entre as ERBs e a Central se dá necessariamente através da transmissão de sinais por ondas eletromagnéticas de sistemas de rádio enlace.

Não há alternativa tecnológica viável para emissão de sinais de telefonia que seja economicamente viável para atendimento da expansão da demanda da telefonia em larga escala da comunicação de massa. Conseqüentemente também não há alternativa técnica para a instalação de Estação Rádio Base na área em questão, haja vista a interdependência entre os componentes do sistema já existente e em ampliação.

A alternativa técnica está interligada ao sistema de telefonia já instalado, deste modo à localização da ERB deve considerar todo o aparato de telecomunicação já em operação no estado de Minas Gerais.

A empresa responsável pelo empreendimento tem como premissa compartilhar a estrutura entre as Operadoras de Telefonia celular (implantação das antenas). Tal procedimento, além da economia financeira, também resulta na economia de intervenções em recursos ambientais para a instalação de novas estruturas.

Todavia muitas regiões não apresentam disponibilidade de antenas de transmissão na altura e carregamento estrutural necessários para suportar o peso e a área de exposição ao vento que serão exercidos pelos novos equipamentos, fato este que somado a necessidade de inclusão de novas regiões em que não existem tais estruturas, implica na instalação de novas ERBs para a ampliação do serviço de telefonia.

A garantia dos parâmetros técnicos de qualidade e de abrangência de cobertura dos serviços de voz e dados do SMP, os enlaces de rádio requerem "visada direta" entre si, o que limita sobremaneira as áreas de busca para implantação de uma ERB. Seguindo o raciocínio da necessidade de visada direta, o local para construção da estrutura vertical (ERB) normalmente requer destaque no relevo da região, motivo pelo qual acabam por ocorrer intervenções Ambientais.

Quando não há possibilidade de compartilhamento de estruturas verticais, a instalação da nova ERB não apresenta alternativa locacional que possibilite algum ganho ambiental em relação ao local já selecionado, haja vista a visada direta entre os componentes do sistema demandar a instalação em locais pré determinados, muito das vezes necessitando até a supressão de vegetação nativa.

Considerando as informações prestadas no PUP (33641761), Estudo de alternativa Técnica Locacional (32107476) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura para instalação da Torre de Telefonia.

Portanto, **aprova-se o Estudo de alternativa Técnica Locacional.**

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foi recolhido a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de

alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP / RL, onde há uso alternativo do solo e como forma de compensação por intervenção em APP.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, nem espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para a realização de obras de infraestrutura para construção de **Torre de Telefonia**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. A poluição visual da paisagem;
2. Emissão de radiação eletromagnética;
3. Geração de ruídos pela realização das obras;
4. Emissão de poeira.

Medidas mitigadoras:

1. Delimitação clara da área para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos;
2. A área se encontra compactada e a mesma deverá ser descompactada para favorecer a infiltração das águas das chuvas e a cobertura por vegetação rasteira;
3. Sugere-se a realização do plantio de gramíneas para evitar o favorecimento de erosão laminar no local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Decreto 47.892, de 2020; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Decreto Federal nº 6.660, de 2008; Resolução CONAMA nº 369, de 2006; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0150ha com o intuito de instalar Estação Rádio Base -ERB (torre de telefonia). O imóvel, sob propriedade de Orcínio de Carvalho Oliveira, CPF nº. 252.084.976-20, e Lígia Aurelina de Carvalho, CPF nº. 349.059.876-87 (32107457), possui área total de 0,4574ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, com vegetação nativa em zona de tensão ecológica, sendo caracterizada como Cerrado Típico, portanto, estando sujeito ao regime jurídico da Lei 11.428 de 2006..

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Estatuto Social da empresa (32107351); documentos de identidade do Representante Legal - Christiano Morette - (32107453); documentos de identidade dos proprietários do imóvel a ser intervindo (32107457); instrumento de procuração e respectivos documentos de identidade e comprovante de endereço da procuradora (32107459); carta de anuência dos proprietários (32107461); contrato de locação do imóvel (32107462); Plano de Utilização Pretendida - PUP (33641761), sem inventário florestal; Projeto Técnico da Atividade (32107470); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (32107482); e Estudo Técnico de Alternativa Locacional (32107476).

Tendo como certo que a área requerida para intervenção ambiental está sujeita ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica, entendemos ser necessário consignar neste parecer, uma vez que não consta de forma expressa quando do parecer técnico, o **motivo** pelo qual foi apresentado no presente processo o PUP (33641761) Simplificado, porquanto, segundo Decreto Federal nº 6.660, de 2008, para áreas localizadas em Bioma Mata Atlântica, independentemente da extensão, exige o inventário fitossociológico. Nota-se que quando do Relatório Técnico (33197885), foi consignado que a área a ser intervinda encontra-se consolidada, isto é,

sem cobertura vegetal nativa, razão pela qual não será, por conseguinte, passível de supressão. Desta forma, partindo desse entendimento técnico consolidado durante a análise, inferimos que o eventual inventário florestal deixou de ser solicitado, uma vez que sua apresentação seria dispensável para seus objetivos específicos, no caso em comento.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (32107349), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, em razão de não possuir Código correspondente na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017, o qual foi ratificado pela Análise Técnica (33197885) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da atividade pretendida, com base no disposto no art. 10, Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº 148/2021 (33198924) que solicitou: 1) apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel onde ocorrerá a intervenção; 2) apresentação de documentação retificada do local a ser intervindo; 3) apresentação da Planta de Uso e Ocupação do Solo retificada; 4) apresentação de arquivos digitais em formato *shapfile* (.shp) nomeados adequadamente, contendo arquivos para todos os usos do solo; 5) apresentação do PUP retificado; 6) apresentação do Projeto Técnico da Obra de acordo com o item 7.2 (documentação específica) do Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; e 7) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para todos os estudos; as quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33197885), bem como, pelo CAR (33641748), o imóvel está totalmente inserido em Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, encontra-se, em parte, conservada, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012). Na parte desprovida de vegetação nativa foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF (32107482).

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a existência de espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção, conforme dispositivos normativos vigentes. Assim, segundo consta da análise técnica, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental continua imutável.

Faz-se mister observar, também, a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, I, *b*, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade pretendida (telecomunicações) enquadrar-se como de **utilidade pública** e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise e possível autorização.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (*grifamos*)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (*grifamos*)

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (32107482).

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção”.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (32107475), referente à área de 0,0150ha, no valor de **R\$ 607,38** (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos) foi paga no dia 27/05/2021, conforme se afere do respectivo comprovante. Quanto às Taxas Florestal e de Reposição Florestal, frise-se, não devem ser exigidas em razão da intervenção requerida configurar-se em **“sem supressão de vegetação nativa”**.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33641748), que o imóvel em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **“Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP”** em uma área de **0,0150ha**, localizada na propriedade **Córrego dos Araújos/Paredão**, município de Setubinha/MG, requerido pela **Phoenix Tower Participações S.A**, sob o CNPJ nº. 20.228.158/0001-20, **cuja intervenção não terá rendimento lenhoso**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (32107482) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA 25749MG, ART MG20210482939 (33683080).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP / RL que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,0150 ha**, no imóvel **Córrego dos Araújos/Paredão**, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 801315 / Y: 8049548. Serão plantadas **37 espécies** de mudas nativas em espaçamento **2 x 2m, de todos os grupos ecológicos**.

As escolhas das espécies serão feitas cuidadosamente, considerando a disponibilidade dos viveiros locais e levando-se em conta vários fatores como: as exigências das espécies, adaptabilidade às condições locais de solo, clima e umidade.

A implantação das espécies será feita, respeitando os grupos ecológicos sendo utilizadas preferencialmente as espécies pioneiras (P), secundárias (S), e clímax (C). As duas primeiras possuem rápido crescimento, germinam e se desenvolvem a pleno sol, produzem precocemente muitas sementes pequenas, normalmente com dormência e são normalmente dispersados por animais.

Desse modo cada local tem uma particularidade quanto ao objetivo da reconstituição, porém nos locais onde os plantios de mudas forem necessários o espaçamento e a distribuição das mudas que será adotada é baseada na distribuição em quincênio.

As matas apresentam uma heterogeneidade florística elevada e via de regra recomenda-se adotar os seguintes critérios básicos na seleção de espécies para recuperação dessas áreas:

- Plantar espécies nativas com ocorrência na região;
- Plantar o maior número possível de espécies para gerar alta diversidade;
- Utilizar combinações de espécies pioneiras de rápido crescimento junto com espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas);
- Plantar espécies atrativas à fauna;
- Respeitar a tolerância das espécies à umidade do solo isto é plantar espécies adaptadas a cada condição de umidade do solo.

Será realizada a delimitação da área a ser recomposta, evitando desta forma a entrada de pessoas e animais no local que por ventura pudessem invadir e pisotear o plantio realizado e também dos efeitos maléficos do fogo mediante a implantação e manutenção de uma cerca de divisa com quatro fios de arame e moirões distanciados uns dos outros com distância máxima de cinco metros. Para o controle do fogo serão construídos aceiros (faixa livre de qualquer tipo de vegetação que serve como barreira contra o fogo) com 1 metro de largura ao redor da área a ser protegida.

Em toda a área e adjacências deverá ser feita uma avaliação da presença de formigueiros. O combate deve ser feito antes e se necessário após o plantio. Durante a fase inicial de crescimento deve ser realizado um monitoramento periódico.

Será empregada no combate as formigas, a utilização de iscas granuladas devido a um custo menor esta técnica é bastante utilizada em projetos de reflorestamentos desde que aplicada perante um bom plano de monitoramento. Antes do plantio serão localizados os olheiros e nestes, deixado a aproximadamente 1 m do "trilho", 10g de isca por m² de formigueiro.

Será feito o plantio direto abrindo apenas as covas que receberão as mudas seguida de uma capina em volta da cova ou seja o coroamento com raio de 60 a 80 cm. Para cada muda será aberta uma cova de 50 x 50 x 50 cm.

O plantio será conduzido numa primeira etapa com a limpeza e o coveamento da área utilizando-se o esquema de plantio em quincênio com espaçamento de 2 metros entre plantas e 2 metros entre fileiras perfazendo um total de 4 m² por planta. A área de plantio deve seguir as recomendações acima até ocupar toda a área oferecida ao PTRF.

Neste reflorestamento serão plantadas 37 espécies de mudas nativas da região no espaçamento de 4 m² por planta totalizando assim a área de plantio em 0,0150 hectares.

As covas deverão ter a dimensão de 40 cm de largura x 40 cm de comprimento x 40 cm de profundidade. A adubação será feita utilizando por cova na proporção:

- 100 gramas de superfosfato simples;
- 100 gramas de 8-28-16;
- 2,5 litros de esterco curtido

O plantio deverá ser realizado no período chuvoso, como solo úmido. Serão realizados os coroamentos necessários para que a mato-competição não interfira no desenvolvimento dos indivíduos (quando houver regeneração). O material vegetal deverá ser deixado sobre o solo ao redor das mudas, contribuindo assim para a estabilidade dos agregados do solo, a retenção de umidade e a manutenção da temperatura.

Um ano após o plantio realizar uma adubação de cobertura com NPK 10-15-10 na dosagem de 130 g por muda. Estima-se em 10% a porcentagem de mudas que deverão ser substituídas. A época indicada para o replantio é até 2 meses após o plantio inicial escolhendo dias com elevada umidade relativa no ar.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 22 do PTRF, as atividades se iniciarão em novembro de 2021.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF.**

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
(X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da intervenção
2	Executar o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP / RL que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,0150 ha, no imóvel Córrego dos Araújos/Paredão, nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X: 801315 / Y: 8049548, com plantio de 37 espécies de mudas nativas em espaçamento 2 x 2m, de todos os grupos ecológicos;	36 meses
3	Apresentar relatórios anuais da Condicionante 2, após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do relatório, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 (trinta e seis) meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho
MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 19/08/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33887227** e o código CRC **044B9706**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 19 de agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0042554/2021-19

Requerente: Phoenix Tower Participacoes S.A.

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,0150ha*", com fundamento no Parecer Único (33887227).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/08/2021, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34012282** e o código CRC **C5C962ED**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042554/2021-19

SEI nº 34012282